



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEXTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2020

ANO: VI

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002185 - 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



DECRETO Nº 083/2020
De 12 de junho de 2020

Altera o Decreto nº 041/2020 trazendo novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando reunião realizada no último dia 09 de junho de 2020, via teleconferência, no Gabinete do Chefe do Poder Executivo, com representante do Ministério Público do Estado de Sergipe, apesar de apresentadas todas as medidas adotadas pela Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE para o enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus, a Promotora de Justiça Dra. Maria Rita Machado Figueiredo informou sobre a necessidade de revogar o Decreto nº 072/2020 que autorizava o recebimento de valores decorrentes da venda parcelada e em crediário pelos estabelecimentos comerciais às quartas-feiras e aos sábados, documento este recebimento em 10/06/2020;

Considerando que a Recomendação nº 08/2020, recebida em 10/06/2020, determina "I. a revogação do Decreto Municipal nº 072/2020, datado de 23 de maio de 2020, que autoriza o funcionamento dos estabelecimentos comerciais que desenvolvem atividades não essenciais, nos dias de quarta-feira e sábado, com adesão integral do Município de Itabaiana ao Decreto Estadual nº 40.163, de 08 de junho de 2020; II. Que seja intensificada a fiscalização, pelo Município, das medidas de enfrentamento e prevenção à pandemia causada pela COVID-19, contidas no Decreto Estadual nº 40.598, de 18 de maio de 2020, estimulando o isolamento social, como única medida eficaz conhecida até o momento para conter a disseminação da COVID-19; III – Que se abstenha de ampliar, através de Decretos Municipais, o rol de atividades econômicas e serviços que poderão funcionar;";

DECRETA:

Art. 1º. Revoga os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 9º-A do Decreto Municipal nº 041 de 17 de março de 2020:

“(…)
Art. 9º-A.(…)
§1º. REVOGADO.

§2º. REVOGADO.
I – REVOGADO
II – REVOGADO

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000
| www.itabaiana.se.gov.br |

p.1 de 2





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

SEXTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2020

ANO: VI

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002185 - 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

III – REVOGADO
IV – REVOGADO
V – REVOGADO
VI – REVOGADO

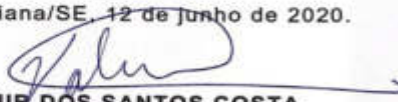
§3º. REVOGADO
§4º. REVOGADO
§5º. REVOGADO.
(...)”.

Art. 2º. Em anexo a este Decreto, publica a Recomendação nº 08/2020 do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

Itabaiana/SE, 12 de Junho de 2020.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

p.2 de 2

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000
| www.itabaiana.se.gov.br |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEXTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2020

ANO: VI

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002185 - 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE
CURADORIA DE DIREITOS DO CONSUMIDOR E DE RELEVÂNCIA PÚBLICA

RECOMENDAÇÃO N. 08/2020, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

(PA n.º 50.20.01.0037)

OBJETO: Recomendar a revogação do Decreto Municipal nº 072/2020, datado de 23 de maio de 2020, que autoriza o funcionamento dos estabelecimentos comerciais que desenvolvem atividades não essenciais, nos dias de quarta-feira e sábado, com adesão integral do Município de Itabaiana ao Decreto Estadual nº 40.613, de 08 de junho de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, através da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana – Curadoria da Saúde, de Defesa dos Direitos do Consumidor e Relevância Pública, integrante do Gabinete de Gerenciamento de Crise, instituído por meio da Portaria nº 565/2020, no uso de suas atribuições legais, com fuste nos artigos 127 e 129, III, 5º, XXXII e 170, inciso V, todos da Constituição Federal; artigos 1º e 6º do Código de Defesa do Consumidor e Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que estamos em meio à infestação de uma pandemia, como tal reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), relativo à doença denominada Síndrome Aguda Respiratória causada por COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO que o Estado de Sergipe, em 16 de março do corrente ano, editou o **Decreto nº 40.560/2020**, no qual reconheceu situação de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus), e regulamentou medidas para enfrentamento da crise de importância internacional, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEXTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2020

ANO: VI

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002185 - 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE
CURADORIA DE DIREITOS DO CONSUMIDOR E DE RELEVÂNCIA PÚBLICA

CONSIDERANDO que, desde então, o Estado de Sergipe vem editando sucessivos decretos neste sentido, sendo que o mais recente deles, **Decreto nº 40.613**, de 08 de junho de 2020, ampliou o prazo das medidas restritivas para o controle e combate à COVID-19, estendendo-o até o dia 15 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que a manutenção da suspensão das atividades econômicas organizadas para a produção ou circulação de bens ou de serviços que não se enquadrem dentre as atividades tidas por essenciais se faz necessária diante do aumento crescente do número de pessoas infectadas pelo coronavírus e de óbitos, da possibilidade concreta de saturação de leitos de UTI no Estado, que apresenta taxa de ocupação no percentual de 88,8% (oitenta e oito vírgula oito por cento) na rede privada e de 58,7% (cinquenta e oito vírgula sete por cento) na rede pública;

CONSIDERANDO que o mais recente estudo de projeção epidemiológica realizado pela Universidade Federal de Sergipe estima a ocorrência de colapso no sistema de saúde quando o Estado atingir a marca de 12.000 (doze mil) casos, o que, em se mantendo o atual ritmo de crescimento, frise-se, vertiginoso, ocorrerá a partir do dia 14 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que em Sergipe, segundo boletim epidemiológico divulgado pela SES, foram confirmados, até a data de ontem, dia 08/06/2020, 9.727 (nove mil setecentos e vinte e sete) casos da doença, com 234 (duzentos e trinta e quatro) óbitos;

CONSIDERANDO que, especificamente no Município de Itabaiana, restaram confirmados, até ontem, **456 (quatrocentos e cinquenta e seis) casos, com (07) óbitos, ocupando este a terceira posição dentre os municípios com maior incidência da doença no Estado;**

CONSIDERANDO, ainda, que, também de acordo com o boletim divulgado ontem pela Secretária de Estado da Saúde, Itabaiana possui uma taxa de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEXTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2020

ANO: VI

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002185 - 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE
CURADORIA DE DIREITOS DO CONSUMIDOR E DE RELEVÂNCIA PÚBLICA

isolamento social no patamar de 39% (trinta e nove por cento), portanto, bem abaixo do recomendado pela OMS;

CONSIDERANDO que estes dados serão levados em consideração quando da flexibilização das medidas de isolamento por parte do Governo do Estado, de modo que, acaso não melhorados os números atuais, o Município poderá vir a ser penalizado com a prorrogação do prazo de fechamento do comércio local não essencial;

CONSIDERANDO, também, a impossibilidade de fiscalização efetiva de que os estabelecimentos comerciais estejam funcionando nos dias de feira no Município (quartas-feiras e sábados), somente para recebimento de pagamentos;

CONSIDERANDO que os atos dos Agentes Públicos durante a Pandemia devem ser respaldados em critérios técnicos e científicos, sob pena de se tornarem corresponsáveis por eventuais violações a direitos;

CONSIDERANDO, finalmente, que continuam a serem veiculadas na imprensa local, redes sociais e através de manifestações registradas na Ouvidoria do Ministério Público, recorrentes notícias da alta circulação de pessoas neste Município, o que vai na contramão do recomendado pelas autoridades sanitárias mundiais;

REVOLVE RECOMENDAR:

Ao Município de Itabaiana:

I. A revogação do Decreto Municipal nº 072\2020, datado de 23 de maio de 2020, que autoriza o funcionamento dos estabelecimentos comerciais que desenvolvem atividades não essenciais, nos dias de quarta-feira e sábado, com adesão integral do Município de Itabaiana ao Decreto Estadual nº 40.613, de 08 de junho de 2020.;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEXTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2020

ANO: VI

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002185 - 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE
CURADORIA DE DIREITOS DO CONSUMIDOR E DE RELEVÂNCIA PÚBLICA

II – Que seja intensificada a fiscalização, pelo Município, das medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pela COVID-19, contidas no Decreto Estadual nº 40.598, de 18 de maio de 2020, estimulando o isolamento social, como única medida eficaz conhecida até o momento para conter a disseminação da COVID-19;

III – Que se abstenha de ampliar, através de Decretos Municipais, o rol de atividades econômicas e serviços que poderão funcionar;

Diante da urgência da matéria e da proliferação rápida da COVID19, fica estabelecido o prazo de 12 (doze) horas para que o Município de Itabaiana adote as medidas recomendadas pelo Ministério Público do Estado de Sergipe, sem prejuízo de outras a serem definidas pelo Executivo Municipal, de forma emergencial, para conter o avanço da doença, perdurando enquanto a cidade de Itabaiana estiver com risco de proliferação do coronavírus, sempre seguindo, rigorosamente, as orientações das autoridades sanitárias e em saúde.

Notifique-se, através do e-mail procuradoriaitabaiana@hotmail.com, o Município de Itabaiana.

Após o cumprimento desta Recomendação, que o Município de Itabaiana remeta à Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal as informações sobre as medidas efetivadas em relatório circunstanciado.

Por fim, encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Coordenadoria-Geral, bem como ao Gabinete de Crise – Coronavírus.

CUMPRASE.

Itabaiana/SE, 09 de junho de 2020.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEXTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2020

ANO: VI

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002185 - 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE
CURADORIA DE DIREITOS DO CONSUMIDOR E DE RELEVÂNCIA PÚBLICA

MARIA RITA MACHADO
FIGUEIREDO:31759769568

Assinado de forma digital por MARIA RITA
MACHADO FIGUEIREDO:31759769568
Dados: 2020.06.09 15:16:37 -03'00'

MARIA RITA MACHADO FIGUEIRÊDO
PROMOTORA DE JUSTIÇA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br